



## Governo Municipal de Piedade de Caratinga

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga/MG, Senhor Edinilson Dornelas Lopes, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei complementar:

**LEI COMPLEMENTAR N°. 012/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera a redação dos artigos 113 e 186 da Lei Complementar n° 006/2005 (Código Municipal de Obras), e dá outras providências.**

**Art. 1°.** Fica alterada a redação do artigo 113 da Lei Complementar n° 006/2005 (Código Municipal de Obras), com a alteração dos incisos **I** e **II** que passam a apresentar a seguinte redação:

**Art. 113. (...)**

(...)

**I - área mínima de 12,50m<sup>2</sup> (doze metros e cinquenta centímetros quadrados) para automóvel ou 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para motocicleta;**

**II - largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para automóvel ou 1,00m (um metro) para motocicleta;**

(...)

**Art. 2°.** Fica alterada a redação do artigo 186 da Lei Complementar n° 006/2005 (Código Municipal de Obras), com a alteração do inciso **IX** que passa a apresentar a seguinte redação:

**Art. 186. (...)**

(...)

**IX - ter garagem, subterrânea ou não, para estacionamento de automóveis ou motocicletas de propriedades dos que nele moram, ficando estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) para vagas de motocicletas;**

(...)

**Art. 3°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga/MG, 10 de dezembro de 2019.

  
Edinilson Dornelas Lopes  
Prefeito Municipal